

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 031.1/2022/2023-PE-SRP-PMI, 031.2/2022/2023-PE-SRP-PMI, 031.3/2022/2023-PE-SRP-PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SUAS SECRETARIAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 106//SEMAD, Secretaria de Administração;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Of. 26/2023 - do fiscal do contrato;	7. Termo de autuação;
3. Cópia dos contratos;	8. Processo de 1º termo aditivo;
4. Solicitação de aceite das empresas;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Termos de aceite das empresas, anexo certidões;	10. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias Municipais de Administração, Educação, e SECULT, solicitaram a realização do aditivo, apresentando as devidas justificativas, bem como, procederam com a consulta de aceite do aditivo junto às empresas;
3. As empresas: **GMF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (47.657.207/0001-05)**, **GW RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI-EPP (18.892.100/0001-35)**, **GRAFICA IMPRESSUS LTDA (13.913.414/0001-53)**, concordaram com a solicitação das secretarias e encaminharam a documentação exigida;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL formalizou a processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria jurídica emitiu Parecer opinando favoravelmente pela regularidade dos atos bem como pela realização do termo Aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Aditivo em questão, amparado na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 27 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI